



CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE TÁBUA

E A SOCIEDADE DE RECREIO UNIÃO E PROGRESSO MOURONHENSE

Preâmbulo

Os municípios dispõem de competências em diversas áreas de intervenção, designadamente as relativas ao apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de eventos de interesse municipal e em atividades no domínio da cultura, desporto, educação, recreio ou outros socialmente relevantes. Assim o Município de Tábua, de acordo com as competências que são conferidas à Câmara Municipal pela alínea o) p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da deliberação por ela tomada em 28 de janeiro de 2015, e a Sociedade de Recreio, União e Progresso Mouronhense, adiante designados por primeiro e segundo outorgante, respetivamente, e através dos seus Presidentes, da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro e da Direcção Amílcar Martins, celebram o presente **acordo de cooperação**, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objetivo o estabelecimento de normas para a comparticipação financeira a atribuir pelo **Município de Tábua à Sociedade de Recreio, União e Progresso Mouronhense**, visando a dinamização da Escola de Música, por parte do segundo outorgante, com atividades culturais e recreativas no concelho de Tábua e na região.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 4.000.00€ (quatro mil euros), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª.
- 2 - A verba referida no número anterior, será paga de uma só vez.
- 3 - O apoio financeiro referido no nº 1, tem cabimento orçamental com N.Seq.:12034.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- 1 - Acompanhar e controlar o cumprimento deste protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2 - Comprometer-se a efetuar o pagamento nos termos da Cláusula 2.ª deste Protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1 - Cumprir o objeto do protocolo;
- 2 - Inserir "Com o apoio do Município de Tábua", respetivo logótipo e indicação da verba atribuída na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do protocolo;
- 3 - Apresentar os documentos legais, indispensáveis à concretização do protocolo.
- 4 - Efetuar a gestão e aplicação da verba consignada no presente protocolo, de acordo com o objetivo visado.
- 5 - Prestar anualmente contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste Protocolo

- 1 - O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2 - A entidade subsidiada nos termos do presente protocolo, deve ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
- 3 - Ao Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo iniciará a sua vigência na data da sua assinatura, e vigorará pelo tempo necessário à sua total efectivação.

Cláusula 7.ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente acordo de cooperação, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Paços do Município de Tábua, de fevereiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário de Almeida Loureiro

SOCIEDADE DE RECREIO E
PROGRESSO MOURONHENSE
C.O.A. N.º 1501/410 414
3420-158 MOURONHO